



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 368, de 05 de novembro de 2018

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 20.212**, lavrado em nome de **Maria Aparecida Borges de Avila**, conforme processo nº **201000029001774**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, em vigor à época, que trata sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que Maria Aparecida Borges de Avila foi indevidamente autuada por executar transporte intermunicipal clandestino de passageiros como serviço remunerado no percurso Valparaíso/Luziânia em 10.03.2010, nos termos do **Auto de Infração nº 20.212**;

Considerando o que consta do processo, as manifestações técnicas e jurídicas, e do **Relatório nº 101/2018-SEI CREG2-16167** que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **31/10/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º. Decidir pela **anulação do Auto de Infração nº 20.212**, em nome de **Maria Aparecida Borges de Avila**, face ao princípio de autotutela, segundo o qual é dever da administração pública anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornam ilegais, .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 06/11/2018, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4661981** e o código CRC **8517DA17**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201000029001774



SEI 4661981